



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA OITO DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e vinte minutos, foi aberta a quinquagésima quinta sessão de julgamento extraordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e do Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGINIA ARAUJO GONÇALVES FERREIRA. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, por motivo de férias, conforme PROAD 5397/25. A Exma. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 52ª Sessão de Julgamento Ordinária Virtual realizada entre os dias 30/06/26 e 03/07/2026 e da 53ª Sessão de Julgamento Ordinária Presencial realizada no dia 02/07/2026 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4499/2026 em 23/06/2026, às f. 15-23, tendo sido publicada no dia 25/06/2026 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Ato Contínuo, foram apregoados os processos a seguir: **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000432-34.2024.5.19.0063 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários interpostos por K. C. B. L. e por BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito: NEGAR PROVIMENTO ao recurso do BANCO DO BRASIL S.A.; E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de K.C.B.L. para reformar a r. sentença apenas para determinar que a obrigação de não fazer quanto à incorporação da gratificação de função abranja a garantia de manutenção do padrão remuneratório, mesmo em caso de reversão ao cargo efetivo, nos termos da fundamentação supra. Mantida a r. sentença nos demais termos, inclusive quanto ao valor da indenização por danos morais. Custas inalteradas, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que ainda dava provimento ao recurso para ampliar a tutela inibitória já deferida, determinando que o reclamado se abstenha de proceder à transferência do local de trabalho da autora sem a sua expressa concordância, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo da execução em caso de descumprimento, e vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que em relação ao recurso do reclamado lhe dava provimento parcial para reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 50.000,00 Custas inalteradas. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000962-10.2025.5.19.0061 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) excluir a condenação ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT incidente sobre aviso prévio, férias e 13º proporcionais e multa de 40% do FGTS; 2) excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais; 3) reduzir o percentual dos honorários de sucumbência devidos pelos reclamados para 10% sobre o valor bruto atualizado da condenação; e 4) condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de 5% sobre o valor dos pedidos integralmente rejeitados, em favor dos advogados da parte reclamada, sob condição suspensiva de exigibilidade. Custas reduzidas para R\$ 160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 8.000,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para reduzir o percentual dos honorários de sucumbência devidos pelos reclamados para 5% sobre o valor bruto atualizado da condenação, e deferir o pedido de expedição de ofícios ao INSS e ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ministério do Desenvolvimento Social para verificação do recebimento de benefício assistencial pela reclamante. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000580-25.2024.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento a ambos os recursos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 16/07/26, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000179-71.2025.5.19.0011 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Jose Gregório Alves Caldas -OAB: 2502/AL. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso da reclamante. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000479-95.2025.5.19.0055 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para: a) excluir da condenação as horas extras decorrentes da não aplicação da hora noturna reduzida sobre as horas trabalhadas na prorrogação do horário noturno, conforme expressa previsão do parágrafo único do artigo 59-A da CLT; e, b) condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes; e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, mantidas, porém já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para fixar o percentual de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em 10%. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000484-17.2025.5.19.0056 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo ordinário. **Ordem: 24 Processo Nº AP-0000599-85.2025.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo agravante/sindicato o advogado Marcio Lima Silva, OAB/AL 22.032-A. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela executada por irregularidade no preparo e na representação processual; e conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo sindicato exequente. **Ordem: 25 Processo Nº AP-0000601-77.2019.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por deserção. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000485-67.2025.5.19.0002 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor da condenação. Conhecer do recurso adesivo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que, em relação ao recurso patronal, divergia para excluir a indenização por danos morais, determinar que serão considerados como os horários de trabalho aqueles indicados nos controles, à exceção do período intrajornada, tendo-se como havido apenas 30 minutos de intervalo, devendo a liquidação ser feita observando-se os dias e meses indicados pela autora na inicial, os controles de jornada e naqueles meses dos quais não foram trazidos, que seja feita uma média dos horários constantes dos controles trazidos. E, condenava a reclamante em 10% de honorários aos advogados da reclamada mesmo percentual aplicado a esta, ficando a cobrança suspensa devido aos benefícios da justiça gratuita terem sido concedidos. **Ordem:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

29 Processo Nº RORSum-0000745-44.2025.5.19.0003 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto leal (OAB: 5463/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais como no primeiro grau, porém dispensadas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 790-A da CLT. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000910-76.2025.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto leal (OAB: 5463/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000937-62.2025.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Victor Alexandre Peixoto leal (OAB: 5463/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0001056-41.2025.5.19.0001 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo ordinário patronal. Ainda, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro, determinando a correção da conta de liquidação a fim de que seja computada a hora extra laborada durante o intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação. Novo valor da condenação arbitrado em 34.000,00 para os fins de direito, sobre o qual incidem custas de R\$ 680,00, pela demandada. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0001065-13.2024.5.19.0009 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL) **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e, no mérito, dava-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Ambev S/A. Conhecia do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, respectivos reflexos e indenização decorrente da supressão do intervalo intrajornada, como também para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$2.000,00 (dois mil reais). Conhecia do recurso adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos valores descontados indevidamente, referentes a vales físicos e vales financeiros. Valor da condenação reduzido para R\$7.000,00. Custas processuais no importe de R\$140,00, já pagas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao EXmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 16/07/26, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 42 Processo Nº RORSum-0001183-73.2025.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Luiz Felcher de Moraes - OAB: AL12178, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. O advogado Marco Aurélio S. S. Miranda - OAB/AL nº. 8.759, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu **Decidiu:** por maioria, conhecer de ambos os recursos. No mérito, dar provimento ao recurso da reclamante para, reformando a sentença, deferir à autora o pedido de redução de carga horária semanal, sem redução de vencimentos ou quaisquer outros benefícios, e sem necessidade de compensação, de 36 horas, para 18 horas semanais de trabalho; e negar provimento ao recurso da reclamada. Custas inalteradas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso obreiro; e dava provimento ao recurso da reclamada para reduzir o percentual de honorários para 5% o valor da condenação. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001147-65.2024.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Jose Adalberto Petean Junior (OAB: 7830/AL) **Decidiu:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais, bem como excluir as diferenças dos valores pagos no cartão zaut. **Ordem: 37 Processo N° ROT-0001041-88.2024.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O advogado Frederico da Silveira Lima - OAB/AL 7.577, dispensou a realização de sustentação oral pelo Recorrido/Reclamado Banco do Brasil S/A. O advogado Gustavo Ferreira Gomes - OAB: AL5865, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo sindicato autor apenas para acolher a pretensão de suspensão dos prazos prescricionais nos termos da Lei n° 14.010/2020 e declarar a pronúncia da prescrição quinquenal dos direitos anteriores a 21.05.2019, mantendo-se, no mais, a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. **Ordem: 12 Processo N° AP-0000252-70.2025.5.19.0002 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, inscrita para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de improcedência da impugnação aos cálculos de liquidação, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 43 Processo N° AP-0001229-87.2024.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, inscrita para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** após os votos dos Exm^{os} Srs. Desembargadores Relator e Laerte Neves de Souza que conheciam do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, DAVAM-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, reformando a sentença recorrida, excluir a condenação em custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, mantida a extinção do processo sem resolução de mérito por coisa julgada, nos termos da fundamentação supra; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 16/07/26, a partir das 9h. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000098-18.2024.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Joao Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB: AL0012279. **Decidiu:** por maioria, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pela reclamada e reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para reduzir a jornada de trabalho para 3,5 dias por semana, com 5 horas diárias; e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para majorar de 5 para 10% o percentual de honorários sucumbenciais devidos pela reclamada. Custas mantidas. Esgotada a jurisdição no TRT19, determina-se novo sobrestamento do presente julgamento até a decisão pelo STF, sobre o tema 1389. Conforme decisão do Ministro Relator Gilmar Mendes, em 17.6.2026 (RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.532.603 PARANÁ), vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que em relação ao recurso da reclamada ainda reduzia a indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (mil reais), e quanto ao apelo obreiro negava provimento. **Ordem: 36 Processo N° ROT-0001017-66.2024.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Adriano Costa Avelino - OAB: AL4415. O advogado Dagoberto Pamponet Sampaio Junior - OAB: BA11899, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 40 Processo N° ROT-0001140-30.2025.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Dagoberto Pamponet Sampaio Junior - OAB: BA11899, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/litisconsorte não compareceu. **Decidiu:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar competente a Justiça do Trabalho em relação ao pedido dirigido à Braskem, bem como para condená-la em caráter subsidiário em relação às verbas deferidas pela sentença, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000063-78.2026.5.19.0060 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** advogado José Eduardo Barros Correia - OAB: AL387, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O advogado Bruno de Medeiros Tocantins - OAB: RJ09271, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000121-37.2021.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Manoel Romão Neto (OAB: 3663/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente, devendo os autos retornar à Vara de origem para prosseguimento da execução, como de direito, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que negava provimento ao agravo. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000274-04.2025.5.19.0011 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Bruno Souto Silva Pinto -OAB: GO24291. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por depreciação de veículo, ressarcimento de despesas com combustível/manutenção e ressarcimento de despesas com telefonia/internet. Conhecer parcialmente do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (i) conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita; (ii) determinar que a condenação do autor ao pagamento de honorários sucumbenciais em prol dos patronos da reclamada, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes estejam sob a condição suspensiva de exigibilidade; e (iii) condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário do reclamante. Valor provisório da condenação reduzido para R\$ 5.000,00. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda dava provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e indenização pela supressão das horas de intervalo intrajornada. E, quanto ao apelo obreiro fixava em 10% o percentual de honorários sucumbenciais em prol dos patronos da reclamada. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000277-46.2026.5.19.0003 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Carlos André Rocha Sarmento, OAB/AL nº 4443. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso do reclamante. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000311-54.2025.5.19.0262 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Bruno de Albuquerque e Mello Ventura - OAB: AL0006185, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Artur Sampaio Torres - OAB: 7229/AL **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário da reclamada; e, (II) conhecia e dava parcial provimento ao recurso ordinário adesivo obreiro para majorar a condenação da reclamada ao pagamento da indenização compensatória por danos morais, decorrente do conjunto da acusação não demonstrada de ato desonesto e mau procedimento praticado pelo reclamante, de R\$ 5.000,00 para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Determinava que a atualização seja procedida a partir do ajuizamento, observando-se o critério constante no item "c" da decisão prolatada no E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, acima transcrita. Custas processuais pela reclamada, majoradas para R\$ 1.050,00, calculadas sobre R\$52.500,00, valor da condenação para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

fins recursais, observe-se o valor já recolhido; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 16/07/26, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000324-30.2025.5.19.0011 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Maria Suely dos Santos Batista (OAB: 19138/AL), inscrita para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000351-34.2025.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Mariana Malfara Paluan, OAB/SP 378.844, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Custas processuais inalteradas e dispensadas. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000573-96.2025.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Renata Luíza Dias (OAB: 165681/MG).) **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, mantida a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000737-96.2025.5.19.0058 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Thiago Souto Agra (OAB: 7697/AL) **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) reduzir a jornada de trabalho extraordinária fixada na origem, estabelecendo-a como sendo das 07h30 às 19h00, de segunda-feira a sexta-feira, mantido o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora; e, b) excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas processuais reduzidas para o valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora rearbitrado para fins recursais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mantidas pela reclamada e já recolhidas. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000753-23.2025.5.19.0261 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Jorgiana Gaspar Feitosa - OAB: AL11506, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso para excluir a indenização por danos morais. **Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0001361-98.2025.5.19.0009 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Vitor Montenegro Freire De Carvalho - OAB/AL 9.991, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Sem custas, nos termos da sentença. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0001388-21.2024.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Debora Nunes Diniz, OAB/RS 70557, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000674-30.2025.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Amyude Mariano Rodolfo da Silva (OAB: 44910/PE) **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da parte ré para, alterando a sentença: a) afastar o enquadramento sindical como financeira e, por conseguinte, reconhecer a inaplicabilidade da jornada especial de seis horas prevista na Súmula 55 do TST, bem como das normas coletivas destinadas à categoria dos financeiros, devendo prevalecer a jornada contratual (200 horas/mês, fl. 578), ou seja, jornada ordinária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta; e, b) afastar da condenação o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pagamento de diferenças de remuneração variável. Pelo provimento parcial do recurso ordinário adesivo interposto pela parte autora para, alterando a sentença: a) o percentual de honorários de sucumbência devidos pela autora aos advogados da reclamada ao patamar de 5% sobre o valor dos pleitos julgados improcedentes, observada a condição suspensiva de exigibilidade prevista no julgamento da ADI 5766; e, b) determinar que a atualização do crédito ocorra do modo estabelecido na fundamentação, com fulcro na Lei n.º 14.905/2024 e nas decisões proferidas nas ADCs 58 e 59 do STF. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que em relação ao recurso da reclamada ainda lhe dava provimento para excluir a indenização por danos morais, e, quanto ao apelo obreiro, mantinha a condenação no percentual de 10% de honorários sucumbenciais a serem pagos aos advogados da reclamada. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0001502-29.2025.5.19.0006 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Leidiane C. dos Santos (OAB:170757/RJ. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Amyude Mariano Rodolfo da Silva (OAB: 44910/PE). **Decidiu:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamada MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A e do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante A. P. T., por preencherem os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para: (i) excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes aos sábados trabalhados e os seus correspondentes reflexos; (ii) excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada; e (iii) determinar a retificação dos cálculos, a fim de que sejam observados os critérios fixados no título executivo, utilizando-se exclusivamente a rubrica "Primeiras Hs Ext em Separado" para a apuração das horas extras com adicional de 50%, e a rubrica "Hs EXT" para o cálculo das horas sujeitas ao adicional de 60%, sem sobreposição ou duplicidade de cômputo; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo da reclamante. **Ordem: 49 Processo Nº RORSum-0001524-81.2025.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Daniel Eden Nobre Oliveira (OAB: 10633/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) reformar a sentença e manter a justa causa aplicada pela empresa, excluindo da condenação o levantamento do seguro-desemprego e saldo de FGTS por meio de alvará, assim como os pagamentos das seguintes verbas: aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13.º salário proporcional e multa de 40% do FGTS; b) excluir a condenação ao pagamento de indenização compensatória por danos morais; e, c) condenar o reclamante ao pagamento honorários advocatícios sucumbenciais, em favor dos patronos da parte ré, no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, devendo ser observado, contudo, que os honorários devidos pela parte autora não podem ser executados através de créditos obtidos judicialmente e devem se manter sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) determinar a devolução do valor de R\$ 1.412,00 descontado indevidamente de suas verbas rescisórias; e, b) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas pela reclamada, porém já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso. **Ordem: 45 Processo Nº RORSum-0001369-90.2025.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Larissa Moura Saraiva- OAB: AL9995. **Decidiu:** considerando o requerimento da advogada Larissa Moura Saraiva, OAB: 9995/AL, conforme Id de nº 4e9c32e, de adiamento do julgamento por motivo de outras audiências já designadas; por unanimidade, adiar o presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

juízo, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 16.07.2026, a partir das 9h. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0000824-52.2025.5.19.0058 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho (OAB: 12374/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reduzir a indenização compensatória por dano moral de R\$ 3.000,00 para R\$ 1.865,00. Custas processuais mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000896-73.2024.5.19.0058 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Mariana Filhote - OAB:RJ 174568. O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho (OAB: 12374/AL), inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela reclamada CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. para declarar a plena validade do regime de banco de horas instituído por norma coletiva e, por conseguinte, restringir a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, feriados e reflexos exclusivamente a eventuais diferenças remanescentes que não tenham sido objeto de compensação ou quitação oportuna, conforme se apurar em liquidação de sentença, autorizando-se o abatimento global de valores pagos sob o mesmo título (OJ 415 da SDI-1 do TST). Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso adesivo da reclamante M.C.G.D.O.S.S. para: a) majorar o montante da indenização compensatória por danos morais para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) majorar o percentual da indenização por danos materiais, na modalidade pensão vitalícia, para o patamar de 100% da última remuneração da obreira, mantendo-se os demais critérios de cálculo e o redutor de 30% para o pagamento em parcela única fixados na origem; e c) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por lucros cessantes correspondentes aos salários do período de afastamento previdenciário (de 12/01/2024 a 06/07/2024), no valor histórico de R\$ 7.388,94 (sete mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000731-89.2025.5.19.0058 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Mariana Filhote - OAB:RJ 174568, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho (OAB: 12374/AL), inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal em rito sumaríssimo. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000004-18.2025.5.19.0063 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Michael Cardoso Barros - OAB: AL10975, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a proposta suscitada pela Ministério Público do Trabalho nos autos do processo nº 0000115-11.2025.5.19.0060 (do Município de Joaquim Gomes), no sentido de determinar a reabertura da instrução, a fim de possibilitar ao trabalhador a produção de prova quanto à ausência/deficiência da fiscalização do ente público em relação às cumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa contratada, na forma definida pelo STF, ao fixar o Tema 1118, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que a acolhia. Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município de Quebrangulo para afastar sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas deferidos nos presentes autos. **Ordem: 5 Processo Nº: AP-0155200-38.1986.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto para reformar a decisão agravada de ID d5dd95c, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para instaurar, processar e julgar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) formulado sob o ID 1e07d1b. Contudo, determinar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

que, nos termos da fundamentação acima, seja observado o requisito posto pelo entendimento vinculante do TST (Tema 26), qual seja a comprovação de abuso da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil), não bastando o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. **Ordem: 1 Processo Nº: AP-0000474-81.2015.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento da execução. **Ordem: 2 Processo Nº: AP-0000656-39.2016.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição obreiro para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente com o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução, como de direito, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao agravo. **Ordem: 3 Processo Nº: AP-0021200-48.2007.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto, por incabível. **Ordem: 4 Processo Nº: AP-0118200-37.2005.5.19.0001 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada em primeiro grau e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao agravo. **Ordem: 6 Processo Nº: AP-0176200-55.2004.5.19.0004 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada em primeiro grau e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao agravo. **Ordem: 47 Processo Nº RORSum-0001418-34.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para melhor análise do voto já proferido, ficando desde já designada sessão para o dia 16/07/26, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza com pedido de vista nos autos reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 50 Processo Nº: ROT-0000005-91.2025.5.19.0260 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 51 Processo Nº: ROT-0000132-44.2025.5.19.0061 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada, imputando-se à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da embargada, à luz do art. 1.026, § 2.º, do CPC, e advertindo-a das consequências previstas nos §§ 3.º e 4.º do mesmo artigo 1.026 do CPC, que preveem a elevação da multa em caso de reiteração e o não conhecimento de novos embargos protelatórios, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não aplicava a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 52 Processo Nº: AP-0000256-07.2025.5.19.0003 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo exequente. **Ordem: 53 Processo Nº: AP-0000312-09.2017.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, corrigindo o erro de fato referente à jornada de trabalho (6 horas diárias e 30 horas semanais), determinar a retificação dos cálculos para que considerem tal limite, e não o de 36 horas semanais mencionado equivocadamente no acórdão, mantendo integralmente o julgado quanto aos demais pontos. **Ordem: 54 Processo Nº: AP-0000408-69.2016.5.19.0262 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 55 Processo Nº: AP-0000666-96.2024.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



conhecer e rejeitar os embargos de declaração da executada, no entanto, mediante atuação de ofício, reconhecer a condenação da UNIÃO no pagamento de honorários de sucumbência em favor dos advogados da embargante fixados no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 791-A da CLT e art. 85, § 3.º, I, do CPC. **Ordem: 56 Processo Nº: ROT-0000700-72.2025.5.19.0057 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento aos embargos. **Ordem: 57 Processo Nº: ROT-0000728-10.2025.5.19.0261 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos por A.D.O.S.S. L., nos termos da fundamentação. **Ordem: 58 Processo Nº: ROT-0000984-45.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 59 Processo Nº: AP-0001004-16.2023.5.19.0001 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 60 Processo Nº: RORSum-0001450-48.2025.5.19.0001 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos por KBC BAR E RESTAURANTE LTDA., para sanar a omissão apontada, integrando o acórdão embargado com os esclarecimentos e fundamentações constantes na presente decisão, mantendo-se, contudo, a conclusão anteriormente proferida. **Ordem: 61 Processo Nº: RORSum-0001591-46.2025.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos. No mérito, negar provimento aos embargos do reclamante e acolher os embargos da reclamada para, corrigindo erro material: a) excluir a referência ao "período anterior a 04.01.2021" no tópico 6 do acórdão, bem como a limitação da condenação em PLR, fazendo constar na conclusão do acórdão a improcedência de todos os pedidos do reclamante e; b) excluir a majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do reclamante e para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Caixa, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, mas com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, considerando a improcedência integral dos seus pedidos. Custas invertidas, mas dispensadas. Não havendo mais processos, a sessão foi finalizada as quatorze horas e cinco minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4512/2026, em 10.07.2026 e publicada no dia 13.07.2026